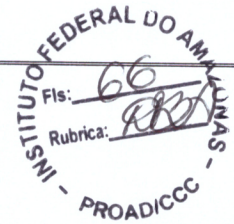




**TERMO ADITIVO Nº 03/2015**  
**PROCESSO Nº 23443.002468/2014-39**  
**CONTRATO Nº 10/2013-REITORIA**



**TERMO ADITIVO Nº 03/2015 AO CONTRATO PRIMORDIAL Nº 10/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VISUALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE COLEÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS ABNT.**

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM, tendo em vista o Despacho de nº 47/2015 CCC/DAF/PROAD, de 11.06.2015; O Despacho n.º 1788/PROAD/IFAM/2015, de 16.06.2015; o Memo 05/DGTI/IFAM/2015, de 25.08.2015; Comercial PCD-209/2015 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, de 30.09.2015; Parecer Jurídico N.º 726-PF/IFAM, de 06/10/2015, ; o Despacho do Magnífico Reitor n.º 2246-GR/IFAM/2015, de 07/10/2015, resolve prorrogá-lo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A prorrogação da vigência do contrato n.º 10/2013, firmado entre o IFAM e a Associação Brasileira de Normas e Técnicas- ABNT, para prestação de serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de coleção de normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas, via web e montagem de uma coleção completa de normas técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN) atualizada automaticamente, com abrangência em todo IFAM.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

2.1 – A vigência do Contrato primordial fica prorrogada pelo período de 04/11/2015 até 03/11/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



3.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ~~contrato~~ <sup>aditivo</sup> primordial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus (AM), 23 de setembro de 2015

Ricardo R. Fragoso  
Diretor Geral ABNT

Odilão Baptista Teixeira  
Diretor Adjunto de Negócios

CONTRATANTE

CONTRATADA